

Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29 – Centro CGC 18.306654/0001-03

LEI N° 603/98

AUTORIZA A RECEBER DOAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Japaraíba autorizada a receber, em doação da Diocese de Luz – Minas Gerais, a área de terreno onde se encontra localizado o Cemitério da Paróquia de Japaraíba, no Município de Japaraíba/MG, com divisas e confrontações definidas e conhecidas, conforme testemunho público e notário.

Art. 2º- São condições da doação, expressamente aceita pela Prefeitura :

- I) A destinação da área doada será para o Cemitério Municipal, revertendo à doadora, caso mude de finalidade.
- II) Conservar limpa e desimpedidas a área do Cemitério, de modo a guardar a Dignidade própria ao fim de que se destina;
- III) Permitir a livre visitação do cemitério, respeitando os horários que forem estabelecidos;
- IV) Manter e conservar as Capelas existentes no Cemitério da Paróquia de Japaraíba, reservando-as ao culto católico, cuja continuidade será perpetuamente assegurada;
- V) Não permitir no recinto do Cemitério prática de qualquer natureza que importem em desrespeito aos mortos e profanação de seus túmulos;
- VI) Adotar respectivamente o nome de Cemitério Municipal de Japaraíba;
- VII) Respeitar os direitos adquiridos dos que até a data desta Lei se beneficiaram do privilégio de sepulturas perpétuas em favor de seus



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29 – Centro CGC 18.306654/0001-03

familiares, nos termos dos documentos expedidos pela Cúria Diocesana de Luz e nela devidamente registrados;

VIII) Reservar área para sepultamento gratuito de pessoas reconhecidamente pobres.

Art. 3º- Em cumprimento desta Lei será lavrado um termo de transferência definitiva da posse da área do Cemitério referido no art. 1º desta Lei, ficando a Diocese de Luz com obrigação de outorgar a escritura de doação e transferência de domínio assim que for feito desmembramento da área e sua transcrição no registro de imóveis, dentro das possibilidades legais dos documentos existentes.

Art.4º- Correrão por conta da Prefeitura Municipal todas as despesas de documentação, desmembramento da área, escrituras e registros que forem necessários ao cumprimento da doação prevista nesta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO – A despesa prevista neste artigo correrá por dotação orçamentária ou por crédito especial que será aberto oportunamente por Lei própria.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaraíba 25 de agosto de 1998.


JOSÉ EUSTAQUIO DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL